
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2011, DA COMISSÃO DE
CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**ALERTA QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE SE
EXIGIR A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE
FISCAL DAS PESSOAS A SEREM CONTRATADAS
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE POR MEIO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO**, no uso de suas atribuições, notadamente os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e o art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001; e

Considerando que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos –, exige a comprovação de regularidade fiscal das empresas licitantes e que seria forçoso entender que tal exigência não alcança as empresas contratadas por meio de dispensa de licitação (art. 24, incisos I e II), o que dispensaria a estas tratamento diferenciado, menos oneroso e mais condescendente com relação à idoneidade moral exigida pela referida Lei para aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública;

Considerando a resposta do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais à consulta nº 836.952, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cuja conclusão foi pela exigência de comprovação de regularidade fiscal de empresas contratadas por dispensa de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º – Para que as contratações realizadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio de dispensa licitação, sejam consideradas regulares, deverá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal das pessoas a serem contratadas, sob pena de nulidade e consequente responsabilização pela não observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da resposta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais à consulta nº 836.952, e da orientação contida na presente Instrução Normativa.

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE JANEIRO DE 2011.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA – SERVIDORA